



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO PAULO | SP

Conhecendo o trabalho do vereador

Agenda do dia

- 1 - Apresentação
 - O que é o Observatório Social do Brasil - SP;
 - Programação geral;
- 2 - Minicurso
 - O que é poder legislativo;
 - Intervalo (15 minutos);
 - Introdução ao poder legislativo municipal
- 3 - Fechamento
 - Pesquisa de Satisfação.



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO PAULO | SP

Apresentação



O que é o Observatório Social do Brasil - São Paulo (OSB-SP)

- Organização da sociedade civil:
- Integrante de uma rede de mais de 100 unidades municipais e uma estadual, coordenadas pelo OSB.
- Totalmente apartidária;
- Independente do poder público;
- Financiada por doações dos cidadãos e entidades.

Missão

- Exercer o Controle social do poder público municipal;
- Efetivar a Participação do Cidadão na melhoria da gestão pública municipal;
- Transformar a indignação em atitude a favor da transparência, educação e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

Eixos de Atuação

1. Fiscalização das políticas públicas;
2. Incremento da transparência;
3. Fomento ao controle social

Conhecendo o trabalho do vereador (Programação geral)

Atividade	Data
Minicurso - Conhecendo o trabalho do vereador	20/04/2024
Oficina - Despesas de campanha e origem dos recursos	18/05/2024
Oficina - Projetos propostos	22/06/2024
Oficina Gastos de gabinete e encargos com pessoal	20/07/2024
Lançamento e divulgação do painel interativo	10/08/2024
Oficina - Emendas ao orçamento propostas e liberadas	17/08/2024
Oficina - Avaliação da Câmara como um todo	21/09/2024



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO PAULO | SP

Minicurso

O que é o poder legislativo?

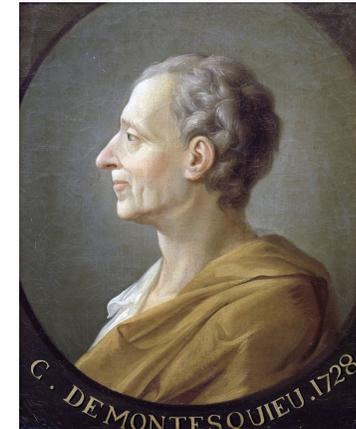
- Trata-se do poder que cria e discute legislações (Leis, emendas constitucionais, etc.) e fiscaliza os poderes executivo e judiciário;
- Representado institucionalmente pelas câmaras legislativas:
 - ▶ Câmara de vereadores, Assembleias legislativas estaduais, Câmara dos deputados e Senado federal;
 - ▶ Seus agentes são os legisladores (Ex.: Vereadores, senadores, deputados federais, deputados estaduais e distritais);

O que é o poder legislativo?

- Pode ser **unicameral** ou **bicameral** a depender da localidade:
 - ▶ Sistema unicameral: sistema no qual há somente uma casa legislativa. Ex.: Assembleias legislativas estaduais;
 - ▶ Sistema bicameral: sistema no qual há duas casas legislativas. Ex.: Congresso Nacional do Brasil (Dividido em duas casas, que são a Câmara dos deputados e Senado Federal).

A teoria da separação dos poderes

- Elaborado por Montesquieu - Filósofo iluminista;
- Os homens têm a tendência natural de abusar de qualquer parcela de poder que lhes seja confiada;
- A ação do governo deve ser dividida em três poderes, que agem como um contrapeso entre si;
- Os três poderes:
 1. Executivo: administra o território e executa as leis;
 2. Judiciário: julga as leis;
 3. Legislativo: elabora as leis.



Constituição de 1988

- Organização do Estado Brasileiro:
 1. União indissolúvel de estados, municípios e o Distrito Federal;
 2. Divisão em três poderes (Executivo, legislativo e judiciário);
 3. República Federal:
 - a.) Divisão em entes federativos (União, estados e municípios), o que permite:
 - i. Descentralização fiscal: garantia da participação dos estados e municípios na distribuição das receitas públicas;
 - ii. Descentralização administrativa: definição de competências entre os entes da federação, podendo ser privativas ou concorrente entre si;

Organização dos três poderes por ente federativo

	Executivo	Legislativo	Judiciário
União	Presidente de república	Congresso Nacional (Deputados federais e senadores)	Supremo Tribunal Federal (STF); Supremo Tribunal de Justiça (STJ); Tribunais da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar
Estados	Governadores	Assembleias legislativas (Deputados estaduais)	Tribunais de Justiça, Juizado Especial e Justiça Estadual Militar
Município	Prefeitos	Câmaras Municipais (Vereadores)	Não possui

Nível Federal

- Funciona no sistema bicameral:
 1. Câmara alta: Senado Federal;
 2. Câmara baixa: Câmara dos deputados;
 - Funções gerais:
 1. Propor e aprovar leis;
 2. Fiscalizar o poder executivo.





Você sabe por que a concha do Senado é virada para baixo e a da Câmara dos Deputados é para cima?



**Representa os estados
e o Distrito Federal.**

Representa o povo.

Senado federal

- Câmara alta do Congresso Nacional;
- Representada pelos senadores da república;
- Quantidade de senadores: 81;
- Tempo de mandato de um senador: 8 anos.

Senado federal

- Funções privativas do Senador:
 1. Abrir processos contra os presidente da república e ministros;
 2. Julgar crimes de responsabilidade do presidente da república e ministros - Depende da autorização de 2/3 da Câmara de deputados;
 3. Julgar crimes de responsabilidade do PGR, ministros do STF e dos comandantes das Forças Armadas;
 4. Aprovar indicações de nomes ao STF, o PGR e à presidência e direção do Banco Central;
 5. Autoriza operações financeiras externas da União, Estados e municípios;
 6. Fixa limites globais de montante da dívida consolidada dos entes;
 7. Trata de limites na concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
 8. Determinar os limites globais no montante da dívida mobiliária de Estados e municípios.

Câmara dos deputados

- Representada pelos deputados federais;
 - Quantidade de deputados federais: 513;
 - Tempo de mandato de um deputado federal: 4 anos;
 - Definição da quantidade de deputados federais por estado:
1. 1º passo: Quociente Populacional Nacional = População do país pelo censo mais recente dividido pela quantidade de deputados federais;
 2. 2º passo: Quociente Populacional Estadual = Divisão da população estadual pelo Quociente Populacional Nacional
 3. 3º passo: as vagas restantes são preenchidas com a maior média;
 - Maior bancada: São Paulo - 70 deputados federais;
 - Menor bancada: Acre, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins - Cada um com 8 deputados federais.

QUOCIENTE POPULACIONAL NACIONAL (QPN)

Fórmula

$$\text{QPN} = \frac{\text{População Nacional apontado pelo censo anterior}}{\text{Quantidade de deputados federais}}$$

Exemplo prático (Base: Censo demográfico de 2022)

$$\text{QPN} = \frac{203.062.512 \text{ habitantes}}{513 \text{ Deputados federais}}$$

$$\text{QPN} = \text{Aprox. } 395.883,35$$

QUOCIENTE POPULACIONAL ESTADUAL (QPE)

Fórmula

$$\text{QPE} = \frac{\text{População estadual apontado pelo censo anterior}}{\text{Quociente Populacional Nacional (QPN)}}$$

Exemplo prático: Estado do Paraná
(Base: Censo demográfico de 2022)

$$\text{QPE} = \frac{11.443.208 \text{ habitantes}}{395.883,35}$$

$$\text{QPE} = \text{Aprox. } 28,90$$

(Arrendondado: 29
deputados federais)

MAIOR MÉDIA (MM) *

Distribuição inicial de cadeiras: 502 deputados
(Restam 11 cadeiras a serem preenchidas pela Maior Média) **

Fórmula (Ganha um deputado o estado que tiver a maior média)

$$MM = \frac{\text{População estadual apontado pelo censo anterior}}{\text{Quantidade inicial de vagas} + 1}$$

Distribuição das 11 vagas restantes após o cálculo de Maior Média:

2 deputados federais: Minas Gerais e Rio Grande do Sul;
1 deputado federal: Ceará, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Pernambuco e Maranhão

*Estão excluídos do cálculo os estados do Acre, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

**Projeção indicada pelo PL 194/23.

Nível estadual

- Institucionalmente representado pelas assembleias legislativas;
- Seus integrantes são os deputados estaduais e deputados distritais;
- Quantidade de deputados estaduais: 1059 (1034 deputados estaduais + 24 deputados distritais)
- Tempo de duração do mandato: 4 anos;
- Funções: em síntese, são as mesmas de um deputado federal, a diferença está na sua jurisdição, que é estadual;
- Regulação:
 1. Constituição federal: documento que rege o funcionamento do Estado brasileiro;
 2. Constituições estaduais: documento que rege o funcionamento do estado;
 3. Regimento Interno;

Nível estadual

- Quantidade de deputados estaduais:
 1. Corresponderem ao triplo da representação estadual na Câmara de deputados em bancadas de até 12 deputados;
 2. Quando a representação passar de 36 deputados federais: 36 deputados federais mais o excedente subtraído de 12;

Exemplo:

- a) São Paulo tem 70 deputados federais e 94 deputados estaduais;
- b) Dos 94 deputados estaduais, 36 correspondem ao triplo de 12 deputados federais;
- c) 36 deputados federais mais o excedente subtraído de 12: $(36+34-12 = 58)$;
- d) 36 (Triplo) + 58 (Excedente subtraído de 12) = 94 deputados estaduais.



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO PAULO | SP

Intervalo
(15 minutos)



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO PAULO | SP

Introdução ao poder legislativo municipal

Nível municipal

1. As Câmaras Municipais;
2. Vereadores;
3. Diferentes parlamentos podem dialogar entre si?

As Câmaras Municipais

- É a instituição que representa o poder legislativo municipal;
- Composição:
 1. Vereadores;
 2. Servidores públicos de carreira;
 3. Servidores públicos comissionados;
- Regulação:
 1. Constituição Federal: é carta magna que rege o funcionamento do Estado brasileiro;
 2. Lei Orgânica do Município: é o documento que rege o funcionamento do município;
 3. Regimento interno: trata-se do documento que estabelece as diretrizes para o funcionamento da Câmara municipal (Obs.: Enquanto a Câmara de um novo município não possua um Regimento Interno, ela deve adotar o da Câmara do Município do qual foi desmembrado).

As Câmaras Municipais

- Câmaras municipais na Constituição Federal (art. 29, CF/1988):
 1. A quantidade de vereadores é determinada pelo tamanho populacional do município;
 2. O total da despesa com remuneração dos vereadores não pode ultrapassar 5% da receita do município;
 3. Determina limite de subsídios dos vereadores. Exemplos:
 - a.) Até 10.000 habitantes: até 25% do subsídio de um deputado estadual;
 - b.) Acima de 500.000 habitantes: até 75% do subsídio de um deputado estadual.

As Câmaras Municipais

- Algumas competências privativas:
 1. Realizar eleição da sua própria mesa diretora, assim como a sua destituição;
 2. Elaborar seu Regimento Interno;
 3. Apreciar os vetos do Prefeito, assim como a sua convocação para a prestação de esclarecimentos;
 4. Solicitar de informações pertinentes sobre matérias que estejam sob apreciação;
 5. Convocar o diretores e superintendentes de órgãos municipais e os secretários municipais para prestarem esclarecimentos;
 6. Julgar a prestação de contas do executivo;
 7. Realizar o processo de impeachment mandato do prefeito.

As Câmaras Municipais

- Estrutura:
 1. Corpo técnico e legislativo
 2. Mesa diretora;
 3. Comissões;
 4. Gabinetes;
 5. Plenária.

Corpo técnico-legislativo

É o corpo de funcionários responsável pelo trabalho burocrático, como por exemplo:

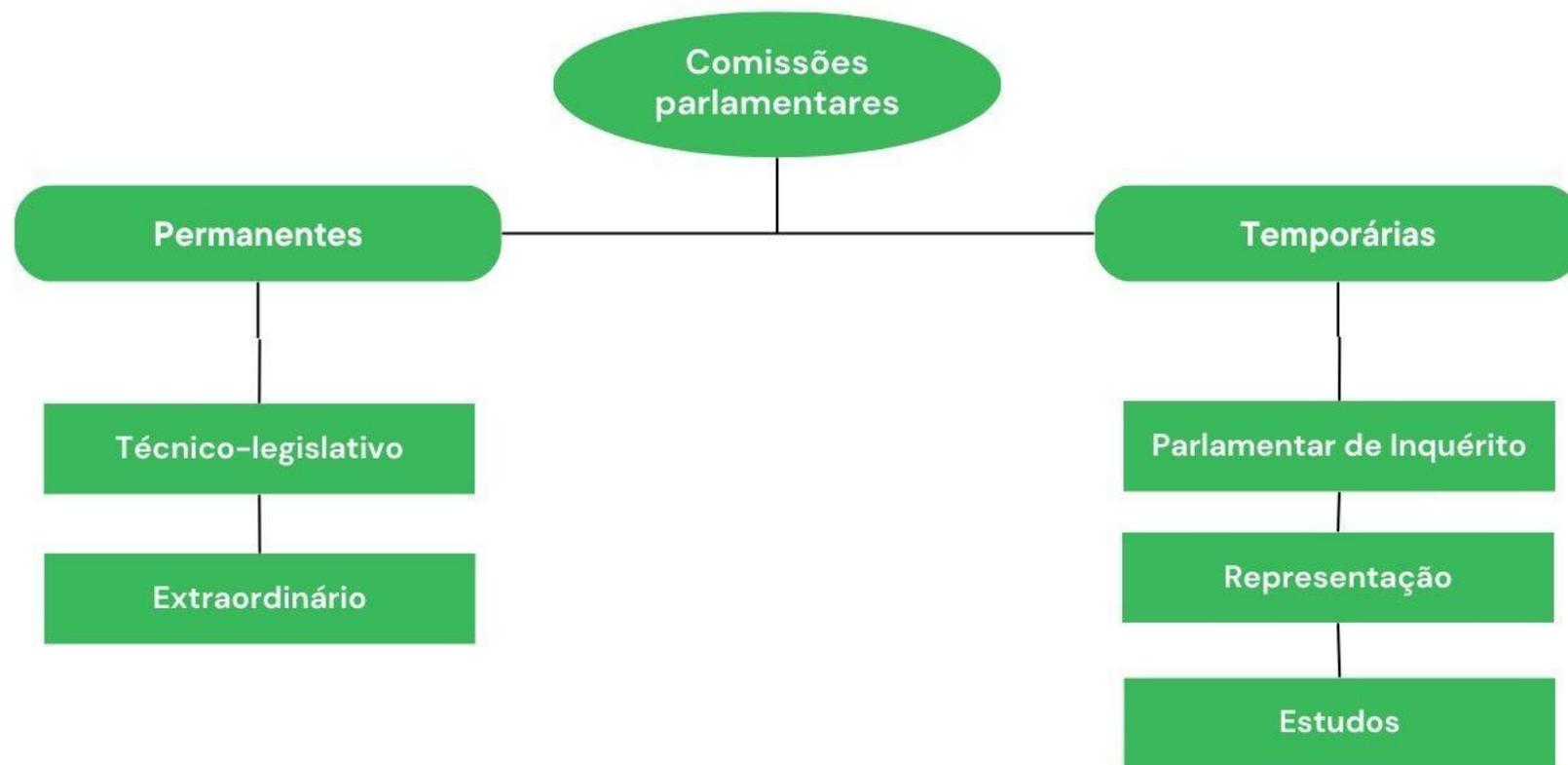
1. Recepção de pessoas na entrada da Câmara;
2. Cuidar dos arquivos do parlamento;
3. Prestar suporte jurídico institucional;

Mesa diretora

1. Função: conduzir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos;
2. Composição:
 - a) Presidente: representante da Câmara, em juízo ou fora dele, preside os trabalhos nas sessões plenárias, dá posse aos vereadores, chefia o Executivo Municipal na ausência do Prefeito e Vice-prefeito;
 - b) 1º vice-presidente: substitui o presidente na sua ausência;
 - c) 2º vice-presidente: substitui o 1º vice-presidente na sua ausência;
 - d) 1º secretário: procede à chamada dos vereadores, lê os papéis sujeitos ao conhecimento dos vereadores, secretaria as reuniões da Mesa e substitui o Presidente na ausência dos Vice-presidentes;
 - e) 2º secretário: substitui o 1º secretário na sua ausência.

Comissões

1. O que são: órgãos legislativos compostos por um grupo de vereadores;
2. Tipos:
 - Permanentes: existem independente das legislaturas e analisam toda a matéria que tramita na Câmara;
 - Temporárias: Tem finalidade específica e duração limitada.



Estruturação baseada nas comissões da Câmara Municipal de São Paulo

Comissões

- Tipos de comissões permanentes:
 1. Técnico-legislativa: analisam e votam projetos, promovem estudos e pesquisas, realizam audiências públicas, emitem pareceres e convocam pessoas da administração pública para prestarem esclarecimentos. Pode possuir subcomissões;
 2. Extraordinária: realiza estudos, debates e avaliações, que promovem políticas públicas nas áreas para as quais elas são destinadas.

Comissões

- Tipos de comissões temporárias:
 1. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI): apura fatos e denúncias, possui um cronograma de trabalho e o poder de investigação igual ao das autoridades judiciais;
 2. Representação: surge quando um grupo de parlamentares vai representar o parlamento local em um ato externo;
 3. Especiais: surge quando um problema precisa ser apreciado por duas comissões permanentes;

Gabinetes

1. É espaço físico onde os vereadores exercem suas funções e organizam a sua atuação;
2. É onde ficam os seus funcionários - Auxiliares, assistentes e assessores imediatos;
3. Local de recepção aos cidadãos que procuram os vereadores.

Plenária

1. Local onde os vereadores se reúnem publicamente para discutir, debater, analisar, alterar, aprovar ou rejeitar projetos e lei;
2. Nela ocorrem as sessões e podem ser acompanhadas pelos cidadãos.



Câmara municipal de Paraty (RJ).

Fonte: Câmara municipal de Paraty



Câmara municipal de São Paulo (SP).

Fonte: Folha de São Paulo



Câmara municipal de Niterói (RJ).

Fonte: O Globo

Tipos de Sessões que ocorrem numa Câmara Municipal



Estruturação baseada na explicação página da Câmara Municipal de Mogi-mirim sobre o que é uma Câmara municipal.

Sessões

1. O que são: são as reuniões dos vereadores;
2. Quando ocorrem: semanalmente ou quinzenalmente a depender do município, no período vespertino ou noturno.;

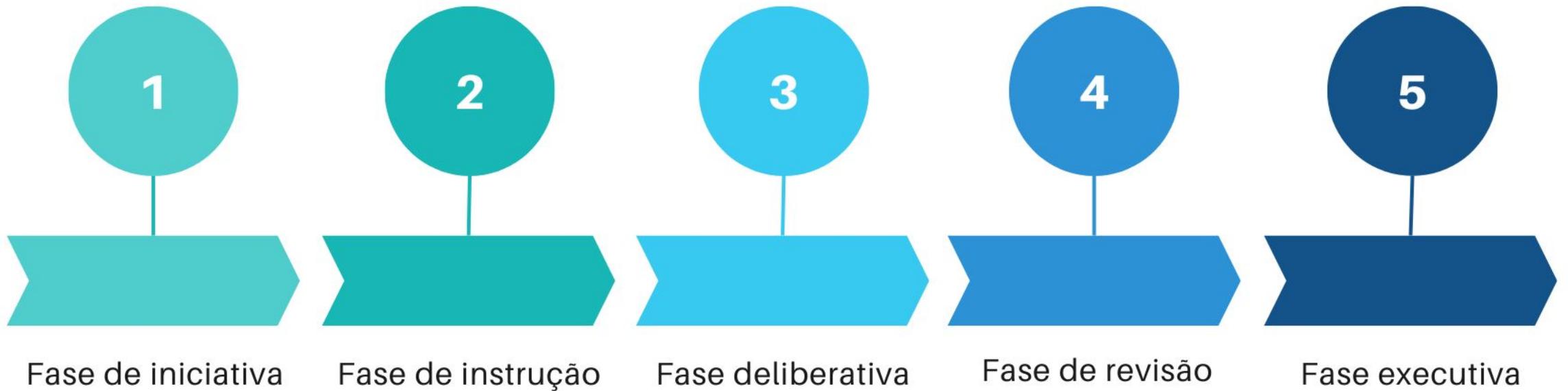
Sessões

3. Tipos:

- a.) Ordinária: são sessões ocorrem em horários e dias pré determinados, geralmente às tardes;
- b.) Extraordinária: são sessões convocadas pelo presidente da Câmara, por grupo formado por 1/3 (um terço) dos membros da Casa ou ainda pelo prefeito, para apreciação de matéria urgente, devendo ser convocadas com 24 horas de antecedência;
- c.) Solene: homenagem a pessoas indicadas pelos vereadores;
- d.) Especiais: ocorre quando um secretário é chamado para prestar esclarecimentos.

PROCESSO LEGISLATIVO

ETAPAS



Estruturação baseada na sequência exposta por Dantas & Silva (2018, p.114).

Processo legislativo

1. Fase de iniciativa: é a fase em que se identifica e estuda uma demanda e a partir disto se elabora um projeto de lei;
2. Fase de instrução: é a fase em se que faz a primeira leitura e análise do projeto de lei e depois é apreciada pelas comissões;
3. Fase deliberativa: É a fase na qual o projeto de lei chega ao plenário da Câmara. Para ser pautado, o parlamentar precisa demonstrar bastante habilidade política para ter o seu projeto votado, que ainda pode sofrer alterações;
4. Fase de revisão: é a fase na qual, após aprovada em plenária, o projeto volta à comissão relacionada à legalidade e justiça, que verá se possíveis alterações estão dentro dos parâmetros constitucionais;
5. Fase executiva: é a fase na qual o projeto parte para ser sancionado ou vetado pelo prefeito. Caso haja algum veto, os vereadores poderão analisá-lo e decidir se derrubam ou não o ato do executivo;

Tipos de projetos votados numa Câmara Municipal

- Projeto de lei: são projetos voltados às questões municipais, como educação e saúde. Para serem aprovados, esses projetos dependem da maioria simples dos vereadores;
- Projeto de lei complementar: são projetos que complementam a Lei orgânica do município em matérias específicas, definidas pela Constituição. Depende da maioria absoluta do plenário para ser aprovado;
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal: trata-se de um projeto que tem por objetivo alterar a Lei Orgânica do Município, necessitando de 2/3 de votos favoráveis em dois turnos para ser aprovado;
- Projeto de Resolução: projeto voltado para as questões internas da Câmara, como por exemplo para criar frentes parlamentares e definir custos de mandato;

Tipos de projetos votados numa Câmara Municipal

- Projeto de Decreto Legislativo: são projetos mais normativos e geralmente têm a finalidade de conceder títulos e homenagens, necessitando de 2/3 de votos favoráveis para ser aprovado;
- Projeto de Iniciativa popular: são projetos redigidos pelos cidadãos e precisa da assinatura de 5% dos eleitores do município.

Os vereadores

- São os parlamentares a nível municipal;
- Duração do mandato: 4 anos;
- É o maior grupo de políticos do Brasil: 58.114 vereadores;
- Quantidade de vereadores: depende do número de habitantes do município, sendo definido pelo art. 29, inciso IV da CF 88. Exemplos:
 - a) Até 15.000 (quinze mil) habitantes: 9 vereadores;
 - b) Entre 80.000 e 120.000 habitantes: 17 vereadores;
 - c) Entre 600.000 e 750.000 habitantes: 27 vereadores;
 - d) Entre 1.500.000 e 1.800.000 habitantes: 39 vereadores;
 - e) Mais de 8.000.000 de habitantes: 55 vereadores.

Você sabe quantos vereadores tem no seu município?

Os vereadores

- Requisitos para ser eleito vereador:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 2. Ser alfabetizado (Ler e escrever);
 3. Estar filiado a um partido político a pelo menos um ano antes da eleição;
 4. Ter dezoito anos completos na data-limite do registro de candidatura;
 5. Estar no pleno exercício dos direitos políticos;
 6. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 7. Ter pelo menos um ano de domicílio eleitoral no Município, no período imediatamente anterior à eleição;
 8. Possuir certificado de reservista (Sexo masculino).

Os vereadores

- Funções:

1. Legisladora:

- a.) Fazer proposições legislativas, exceto leis orçamentárias;
- b.) Votar, modificar e discutir proposições legislativas;
- c.) Derrubar ou aprovar vetos do prefeito;

2. Fiscalizadora:

- a.) Fiscalizar as atividades do prefeito e da administração pública municipal, observando a aplicação correta dos recursos públicos e se as contas públicas estão em dia;
- b.) Avaliar a prestação de contas do executivo para verificar se a verba pública foi utilizada corretamente. Na maioria dos casos, ocorre com o auxílio dos Tribunais de Contas dos estados.

Os vereadores

Motivos que podem levar à cassação do mandato de um vereador:

- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- Residir fora do Município;
- Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Os vereadores

O que pode levar à extinção do mandato do vereador:

1. Falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
2. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
3. Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, exceto por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
4. Deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente;
5. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

Os diferentes parlamentos podem dialogar entre si?

SIM! MAS COMO?

1. Motivos:

- a.) Estabelecer acordos de colaboração mútua de informações de interesse comum.
Exemplo: CPIs da Enel na ALESP e na Câmara Municipal de São Paulo;
- b.) Assuntos que interferem em mais de uma jurisdição. Exemplo: Privatização da SABESP;



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO PAULO | SP

Fechamento

Referências

- BRASIL. Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Brasília, 1967;
- _____. Constituição Federal. Brasília, 1988;
- DANTAS, Humberto & SILVA, Bruno Souza da. Poder legislativo municipal: entender política começa por aqui. Fundação Konrad Adenauer. Rio de Janeiro, 2018;
- MOGI-MIRIM. Câmara Municipal. O que é a Câmara?. Mogi-Mirim, 2024. Disponível em: <https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/o-que-e-a-camara>, acesso em 29 fev. 2024;
- SÃO PAULO. Câmara Municipal. Comissões. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/>, acesso em 28 fev. 2023;
- SÃO PAULO. Câmara Municipal. Vereadores visitam CPI da Enel na Alesp e selam colaboração mútua. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/vereadores-visitam-cpi-da-enel-na-alesp-e-selam-colaboracao-mutua/>, acesso em 28 fev. 2023;
- SOARES, Marcia Miranda. & MACHADO, José Ângelo. Federalismo e políticas públicas. Brasília: ENAP, 2018;